



CONTRATO 014/2014

CARTA CONVITE 006/2014

CONTRATO Nº 014/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB E CEINTEL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB**, com sede a Rua Roque Raineri, 81 – Jardim Centenário, CNPJ 02.343.386/0001-60, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor AGNALDO FERNANDES FERRARRI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **CEINTEL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, residente e domiciliado à Rua Vivaldo Guimarães, 10-79, bairro Jardim Estoril, cidade de Bauru, estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. Eduardo Santiago Chaparro (cidade, bairro e endereço), RG 15.056.881-7 e CPF 094.782.428-65, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1–A CONTRATADA obriga-se a efetuar o **fornecimento e instalação de sistema de gravação de Circuito Fechado de Televisão – CFTV**, conforme o modelo desta carta convite, solicitados pela FEMIB, A **Contratada** deverá atender às solicitações de serviço da FEMIB sempre que contatada, sempre em horário comercial e em prazo improrrogável de 36 horas.

1.3 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicial do contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA II - MOTIVO DE FORÇA MAIOR

2.1 – A CONTRATADA, se por motivo de força maior ou caso fortuito não puder efetuar entrega dos produtos, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, ou operador, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que comunique a CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções legais.

CLÁUSULA III – PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Fica estipulada a quantia de **R\$ 34.420,00** (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), que será paga pela **CONTRATANTE** com até 15 (quinze) dias úteis depois da entrega dos equipamentos instalados sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**, pagamento este que ocorrerá através da emissão de cheque nominal, mediante apresentação e entrega da nota fiscal correspondente, juntamente com todas as garantia dos produtos.

3.2 - Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto pelo serviço.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



4.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir da data de 18 de novembro de 2014 e vigorará até o término da garantia dos **equipamentos de sistema de gravação de Circuito Fechado de Televisão – CFTV**, em dezembro de 2015.

4.2 – Será admitida a prorrogação do objeto deste objeto de contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

5.1 – A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo causados à CONTRATANTE ou a terceiros em geral na execução dos serviços prestados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

CLÁUSULA VI - PENALIDADES

6.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO e nas normas legais nos mesmos referidas, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes penalidades:

6.1.1 – no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.1.2 – no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.3 – advertência;

6.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

6.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA VII - ANEXOS DO CONTRATO

7.1 – Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital do CONVITE 005/2010 e os seus respectivos anexos.

7.2 – Na hipótese de divergência entre este CONTRATO e o EDITAL, supracitado, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL.

7.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.



CLÁUSULA VIII - RESCISÃO

8.1 – Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extra-judiciais cabíveis.

8.2 – O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA IX - FORO

9.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, fica eleito desde já o Foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga, 18 de novembro de 2014.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB

AGNALDO FERNANDES FERRARI

CONTRATANTE

CEINTEL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EPP

CONTRATADA



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

RODRIGO FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHA

CARLOS JOSÉ MEIRA CASTRO

TESTEMUNHA